



VOTO

PROCESSO: 00058.515927/2017-31

INTERESSADO: JOÃO DELFINO COSTAMILAN OLIVEIRA, FRISONHELICÓPTEROS SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E TÁXI AÉREO LTDA - EPP, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para a exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade Táxi Aéreo, e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia, aeroreportagem e aeropublicidade, realizados pela sociedade empresária **FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E TÁXI AÉREO LTDA**.

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.1.1. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.1.2. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar.

2.1.3. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.1.4. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

2.2. Aspectos Jurídicos

2.2.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, SEI 0710776 Pag.05-09, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ SEI 0710776 Pag.04.

2.2.2. Aspectos Operacionais

2.2.3. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia **26/05/2017** (Pág. 01 SEI 0710776)

2.2.4. A Empresa já possui autorização operacional para operar serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia, aeroreportagem e aeropublicidade, concedidas por meio da **Decisão 131** (SEI 0848219), de 28 de outubro de 2015, portanto **vincenda em 29 de outubro de 2020**. A área técnica, visando eficiência processual, propôs harmonizar a presente autorização para serviço de

transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo com a autorização supra mencionada, portanto com vencimento para ambas na mesma data.

2.2.5. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 14/07/2017 conforme Parecer 354(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS SEI 0843460.

2.2.6. Os pareceres da GOAG/SPO SEI 0732820 e GTRAB/SAR SEI 0739553 foram recepcionados pela GTOS/GEAM/SAS em 01/06/2017 e 06/06/2017, respectivamente.

2.2.7. Os itens previstos pela Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016 foram apresentados pela empresa, e analisados pela GTOS/GEAM/SAS.

2.2.8. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação com sugestão de autorização.

2.2.9. Informa, ainda, que a empresa é operadora da aeronave de prefixo PP-MSL (R 44), e possui COA N° 2017-05-40BR-01-00.

2.3. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.3.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	SEI
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	27/12/2017	0821283
FGTS	A	27/08/2017	0920602
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC.	A	N/A	0792228

3. DO VOTO.

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço aéreo sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer 354(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS – SEI 0843460, e pelo Despacho GOAG/SPO – SEI 0732820, a autorização operacional à FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E TÁXI AÉREO LTDA, para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade Táxi Aéreo, propondo harmonizar a presente autorização com a Decisão 131 (SEI 0848219).

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão da autorização ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das

unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, até 29 de outubro de 2020, para a exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade Táxi Aéreo, e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia, aeroreportagem e aeropublicidade pela sociedade empresária **FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E TÁXI AÉREO LTDA.**

É como voto.

Brasília, 08 de agosto de 2017

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 09/08/2017, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0888421** e o código CRC **5B372E61**.

SEI nº 0888421